



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECISÃO RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

ASSUNTO: Impugnação n. 2 ao Edital

REFERENTE: Pregão Eletrônico n. 15/2023 - PROCESSO SEI N. 0000958-23.2023.4.90.8000

OBJETO: Registro de Preços com vistas à futura e eventual contratação de solução de backup de dados para os ambientes computacionais, contemplando a subscrição de licenciamento de software e o fornecimento de equipamento(s), serviços de instalação e configuração, transferência de conhecimento, serviço de suporte técnico especializado mensal e garantia para 60 (sessenta) meses, para atendimento às necessidades do Conselho da Justiça Federal – CJF e demais órgãos partícipes, conforme as especificações e os quantitativos constantes deste edital

IMPUGNANTE: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., CNPJ N° 72.381.189/0010-01

1. DO HISTÓRICO

Trata-se de instrução de impugnação n. 2 ao edital do Pregão Eletrônico n. 15/2023, o qual foi publicado no dia 04 de dezembro de 2023, com abertura prevista para o dia 22 de dezembro de 2023 às 14h, conforme evento de adiamento. O Edital está devidamente disponibilizado nos sites de licitações do Conselho da Justiça Federal e Compras.gov.br, no qual a IMPUGNANTE pede, em síntese, a retificação do edital, por haver alta possibilidade de participação de um único fabricante na licitação, o que excluiria outros fornecedores de participar do certame e supostamente prejudicaria a competitividade da presente licitação.

Delinea-se, ao longo deste relatório, o histórico, as argumentações apresentadas pela IMPUGNANTE, a análise técnica, bem como o exame e opinião do Pregoeiro no tocante aos aspectos que lhes cabem analisar.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Registre-se que a peça da IMPUGNANTE foi recebida via e-mail, às 23h47min, do dia 15 de dezembro de 2023. De acordo com o item 3.1 do Edital, qualquer pessoa poderá impugnar este, encaminhando o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública. Consigna-se que a abertura do PE n. 15/2023 está marcada para o dia 22 de dezembro de 2023 às 14h, conforme evento de adiamento, tendo, portanto, presente o requisito de admissibilidade e tempestividade previstos no Edital da licitação e na legislação pertinente.

3. DA PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

A IMPUGNANTE pleiteia em síntese, a retificação do edital, por haver alta possibilidade de participação de um único fabricante na licitação, o que excluiria outros fornecedores de participar do certame e supostamente prejudicaria a competitividade da presente licitação (vide inteiro teor da impugnação no id. 0536500).

4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que este Órgão, por intermédio deste Pregoeiro, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo os da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, moralidade, transparência, interesse público e eficiência.

Isso reclama que eventuais percepções quanto a teores editalícios que firmam o ordenamento jurídico vigente sejam passíveis de correção e redirecionamento.

No intuito de subsidiar a decisão, a impugnação foi encaminhada à Equipe de Planejamento para manifestação técnica, ao qual assim se pronunciou (id. 0537712), *in verbis*:

[...]

III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

6. A impugnante alega que o edital, na forma como publicado, conteria especificações técnicas que, em seu conjunto, supostamente excluiriam a participação de outros fornecedores do certame. Inicia sua impugnação alegando, p.ex., o seguinte sobre o item 1.64:

Item 1.64

O item 1.64, exige a implementação de desduplicação global no cloud tier. Veja-se:

1.64. Deverá suportar pool de desduplicação global em Cloud-tier, podendo ser provida tanto por software quanto pelo appliance do item 3 e/ou pelo componente de software especificado no item 1.7

Alternativamente, poderia ser admissível a aplicação da desduplicação global em cada um deles sem prejuízo ao ambiente, até porque está sendo solicitado que a solução seja compatível com múltiplos cloud tiers, inclusive para implementação e compatibilidade de outros services providers, conforme solicitado no item 1.69.

7. Embora a empresa faça a alegação acima, aduzindo a possibilidade de se utilizar outra forma de apresentação do citado requisito, é necessário ter em mente o contexto em que se insere a definição dos requisitos técnicos deste edital. Isso porque a equipe técnica, durante a fase de planejamento da licitação, tomou bastante cuidado ao realizar a especificação dos requisitos técnicos para obter uma descrição que pudesse ser ampla e abrangente em relação às soluções disponíveis no mercado – dentre elas a própria fabricante. Tudo isso foi feito a fim de maximizar a ampla concorrência, sem que para isso se renunciasse aos requisitos mínimos exigidos para este conselho.

8. E esse contexto, sobre a definição desses requisitos, se mostra relevante na medida em que a própria impugnante fez contribuições quanto à definição das especificações contidas no edital que ela mesma vem a impugnar. É, no mínimo, curioso que o próprio item em questão tenha sido decorrente de pedido de adequação feito pela própria impugnante sob o argumento de que isso permitiria sua participação no certame sem maiores prejuízos.

9. Isso é o que se infere da mensagem encaminhada pela referida empresa à equipe técnica, no dia 08 de setembro às 20:39.

10. Ao analisar o e-mail encaminhado, a equipe técnica acolheu as sugestões realizadas, alterando a redação do item – que antes dispunha que “Deverá suportar pool de

desduplicação global em Cloud-tier” – a pedido da própria impugnante.

11. Desta forma, não parece crível que a empresa venha a impugnar um item cuja redação ela própria pediu alteração para permitir a sua participação. Causa, no mínimo, alguma estranheza a impugnação realizada, já que tal requisito foi flexibilizado a pedido da impugnante e exatamente para permitir a participação da Dell. Aliás, foi ainda feita a adição de outra flexibilização, a fim de permitir a participação de outros fabricantes que por algum motivo encontrassem outra limitação. Diante do exposto, resta claro que não há prejuízo algum quanto à competitividade em relação ao item em questão. Na realidade, causa certa espécie o comportamento de uma empresa tão grande no mercado querer distorcer as próprias sugestões que fez à equipe técnica quando o certame ainda estava em sua fase de planejamento.

12. A propósito, e apenas para evitar alegação de que a comparação se deu apenas entre o exigido no edital e as especificações dos produtos ofertados pela impugnante, é importante deixar claro que tal requisito pode ser atendido por diversos outros fabricantes do mercado, conforme evidências abaixo reproduzidas:

- ARCSERVE - <https://www.arcserve.com/sites/default/files/2022-02/Arcserve-UDP-Cloud-Direct-white-paper.pdf>
- COMMVAULT: https://documentation.commvault.com/v11/essential/tiered_storage_for_extended_retention_using_cloud_libraries.html
- DELL: <https://www.dell.com/en-us/dt/data-protection/powerprotect-dd-series/cloud-tier.htm>
- VEEAM: <https://www.veeam.com/br/cloud-data-retention-object-storage-integration.html>
- VERITAS: <https://www.veritas.com/blogs/optimizing-cloud-adoption--unified-deduplication-with-netbackup->

13. Ou seja, não há que se falar em direcionamento de certame, especialmente quando a redação do item impugnado foi alterada em razão de solicitação da própria impugnante e por finalmente ainda flexibilizada novamente nos questionamentos enviados pela própria impugnante.

14. Em relação ao item 1.81, a impugnante traz outro requisito cuja redação a própria impugnante sugeriu quando o certame ainda se encontrava na fase de planejamento. Aliás, o item 1.81 foi alvo, por mais de uma vez, de solicitação de adequação, conforme sugestões enviadas por e-mail no dia 08 de setembro às 20:39 tendo como remetente o senhor Rodrigo Drummond, cujo endereço de e-mail é rodrigo.drummond@dell.com, conforme evidenciado na imagem a seguir:*

RESTRITIVO	1.85. Deverá possuir a capacidade de proteção da base de hashes de desduplicação com cópia externa, podendo ser provida tanto pelo software quanto pelo appliance de backup; ;
-------------------	--

15. Registra-se que os prints anteriormente juntados à presente manifestação não tem por fim constar ou expor o fabricante; ao contrário, visam demonstrar que a comissão técnica responsável pela licitação não apenas buscou o mercado para entender a melhor forma de fazer a especificação dos requisitos, mas também anuiu com as sugestões realizadas por todos os potenciais interessados. Isto é, a intenção aqui não é a de expor nenhum fabricante, mas sim a de demonstrar a todos os concorrentes que as impugnações feitas não possuem amparo exatamente em virtude das diligências adotadas por este órgão contratante.

16. Este Conselho, mais uma vez mostrando o interesse em produzir um processo pautado nas legislações vigentes e permitindo a participação do maior número de soluções possíveis, flexibilizou o item exatamente da forma que a impugnante solicitou e ainda permitiu que tal funcionalidade pudesse ser realizada por componente de software que inicialmente não era nem previsto no escopo desta contratação. Ou seja, foi adicionado um requisito exatamente para evitar qualquer possibilidade de direcionamento, como alega a impugnante.

17. Na realidade, em pesquisa de mercado realizada pela equipe de planejamento desta contratação foi possível encontrar evidências de que os principais fabricantes do mercado possuem arquiteturas que permitem a proteção do ambiente de backup, permitindo a cópia dos hashes de desduplicação para um dispositivo externo, conforme se evidencia a seguir:

- ARCSERVER: https://documentation.arcserve.com/Arcserve-UDP/Available/V5/ENU/Bookshelf_Files/HTML/Solutions%20Guide/index.htm?toc.htm?udp_dedup_configure.htm
- COMMVAULT: https://documentation.commvault.com/commvault/v11_sp20/article?p=12504.htm
- DELL: <https://infocenter.delltechnologies.com/l/dell-powerprotect-data-manager-appliance-configuration-best-practices/replication-292/>
- VERITAS - https://origin-www.veritas.com/support/en_US/doc/25074086-13604635-0/v100016542-136046435

18. Portanto, mais uma vez não se mostram razoáveis as alegações de impugnação, mas novamente o requisito foi flexibilizado quando da respostas aos questionamentos enviados pela própria impugnante, conforme Despacho id. 0536990

19. Já em relação ao item 1.135, a impugnante aduz que a solução estaria em conformidade com a exigência editalícia, sem nenhum ônus ao ambiente a ser protegido, se a aplicação efetuasse a montagem não dos arquivos VHD, mas sim dos datasets provenientes dos backups, e que essa montagem ocorresse de maneira automatizada pela própria aplicação de backup. Contudo, não se parece estar adiante de qualquer tipo de restrição, já que, em pesquisa ao mercado, é possível confirmar que diversos fabricantes de mercado atendem ao requisito, conforme evidenciado abaixo:

- ARCSERVE: https://documentation.arcserve.com/Arcserve-UDP/Available/V6/ENU/Bookshelf_Files/HTML/Agent%20Online%20Help%20Windows/index.htm?toc.htm?udpw_create_VHD_file.htm
- COMMVAULT: https://documentation.commvault.com/v11/essential/hyper_v.html
- DELL: https://education.dell.com/content/dam/dell-emc/documents/en-us/2015KS_Chakraborty-Data_Protection_Technologies_for_Microsoft_Private_Cloud.pdf
- VEEAM https://helpcenter.veeam.com/docs/backup/hyperv/performing_vmfile_restore.html?ver=120
- VERITAS: https://www.veritas.com/support/en_US/doc/21357025-15182401-0/v17827826-151824041

20. Na realidade, o citado item não foi nem mesmo objeto de qualquer solicitação de adequação, conforme sugestões enviadas por e-mail no dia 08 de setembro às 20:39.

21. Ou seja, não há qualquer impedimento para a participação da impugnante ao certame ou mesmo de outra empresa/fabricante no âmbito desta licitação, assim como também está evidente inexistir qualquer direcionamento. O que há, na verdade é um requisito importante para o planejamento e tomadas de decisões deste Conselho que pode ser atendido de diversas maneiras, a depender da estratégia escolhida por cada solução de backup. Inclusive foi reforçado em resposta de questionamento a flexibilização deste item por entender não trazer prejuízos, conforme Despacho id. 0536990

22. Em seguida, a empresa novamente tenta estabelecer que um item – no caso, o item 1.147.1 – promove um direcionamento da licitação. Contudo, a própria impugnante já esclarece, em sua argumentação, o porquê da exigência da especificação: o requisito exige uma proteção nativa INTEGRADA com o software de backup, cuja integração é realizada por cada fabricante da forma que melhor entender cabível. E a finalidade da exigência é uma só: a centralização é requisito indispensável para esse Conselho, pois não seria possível a administração de uma solução que necessitasse de um módulo de gerenciamento apartado para cada tipo de dado a ser protegido, como, p.ex., Kubernetes, SQL Server, Oracle, Exchange, Sharepoint, Mysql, PostgreSQL, SAP, Active Directory ou qualquer outro.

23. Isto é, como as possibilidades de dados a serem protegidos são inúmeras e, por uma questão de limitação da própria da Administração, não há possibilidade de se realizar uma gestão de forma descentralizada. Trata-se, dentro do poder de discricionariedade da Administração, definir os requisitos técnicos considerados relevantes e tendo em vista o contexto em que se insere a contratação. Na realidade, a impugnação, sobre esse item, mais parece uma tentativa de se obter esclarecimentos sobre como atender o citado requisito do que uma impugnação propriamente dita. De toda maneira o entendimento deste item foi flexibilizado e descrito em resposta de questionamento com o objetivo de sanar todas as dúvidas sobre este requisito técnico, conforme Despacho id. 0536990

24. Em todo caso, e para demonstrar mais uma vez não haver a existência de qualquer tipo de direcionamento, demonstra-se, a seguir, a possibilidade de outras soluções atenderem o referido item:

- ARCSERVE - <https://www.arcserve.com/blog/containers-are-temporary-your-data-isnt-how-data-protection-and-storage-factor-containerized>
- COMMVAULT: - https://documentation.commvault.com/v11/essential/protecting_kubernetes_with_commvault.html
- DELL - <https://www.dell.com/pt-br/dt/solutions/kubernetes-containers/kubernetes-data-protection.htm?hve=explore+a+prote%C3%A7%C3%A3o+de+dados+do+kubernetes>
- VEEAM - <https://www.veeam.com/kubernetes-native-backup-and-restore.html>
- VERITAS - https://www.veritas.com/content/dam/www/en_us/documents/white-papers/WP_netbackup_for_kubernetes_data_protection_V1458.pdf

25. Em relação ao item 3.8, novamente a impugnante tece diversas considerações para tentar emplacar a tese de direcionamento da licitação. Porém, o requisito de performance solicitado não tem por fim atender características específicas de qualquer produto de qualquer fabricante, assim como não tem por objetivo melhorar o posicionamento de quaisquer deles. Na realidade, trata-se apenas de uma necessidade do CJF e dos órgãos partícipes deste certame que o equipamento a ser adquirido atenda à especificação de que “O appliance deve suportar taxa de ingestão de dados de, no mínimo 94 TB/hora, considerando a desduplicação de dados na origem (client-side)”.

26. Essa exigência ocorre para que o certame consiga atender às necessidades de todos os partícipes da ata de registro de preço. Para isso, considerando as particularidades dos ambientes a serem protegidos, volumes de dados e políticas de backup, faz-se necessário o requisito de performance solicitado.

27. Aliás, essa exigência decorre da especificação contida no item 2.1.1 do Objeto do Edital desta contratação, em que são listados os órgãos participantes do registro de preço, assim como do item 2.1.1, no qual é apresentada a tabela de quantitativos a ser adquirida por cada partícipe.

28. Veja que para a definição dos requisitos foi necessário observar o cenário do partícipe TRF2, que possui uma volumetria de 760 TB de dados a ser protegido e precisa atender a uma janela de proteção dos seus dados em até 8 horas. Sendo assim, para a proteção dos dados do TRF2 será necessário um equipamento que processo uma quantidade de 95 TB/hora (760 TB / 8 horas).

29. Logo, a fim de garantir a participação dos principais fabricantes de mercado, entre eles a própria impugnante, a equipe de planejamento decidiu por reduzir ainda 1TB em relação ao mínimo necessário para que o fabricante Dell pudesse compor seus produtos para este certame, conforme evidência encontrada em seu site - <https://www.delltechnologies.com/asset/en-au/products/data-protection/technical-support/h12927-dell-emc-powerprotect-dd-ss.pdf>

30. Foi, portanto, por esse motivo que a equipe de planejamento decidiu por reduzir taxa de ingestão de dados para o valor de 94 TB/hora, o que coloca o Conselho e os partícipes da contratação numa situação de requisito mínimo, sem considerar inclusive crescimentos ou mudanças repentinas, nem mesmo está sendo considerado uma margem de segurança quando observados os dados a serem protegidos e as janelas de backup a serem cumpridas. Tudo isso para permitir maior competitividade ao certame.

31. Além disso, quanto às questões de dimensionamento do tamanho do equipamento, a granularidade de armazenamento solicitada nos requisitos especificados no edital permite maior flexibilidade na composição dos equipamentos a serem ofertados, o que, aliás, também não traz qualquer prejuízo à impugnante devido ao fato de todos os

participes da contratação terem indicado uma composição de Equipamento (item 3) e expansões (item 4) superiores a 170 TB, valor que a impugnante informou, por meio de sugestão, ser a ideal para sua participação no certame em fase de planejamento.

32. Na realidade, quando do envio de sugestões na fase de planejamento, o item em questão sequer foi alvo de questionamento ou solicitação, conforme evidência abaixo reproduzida:*

CONSIDERAÇÕES	3.6. Deverá ser fornecido no mínimo, 70 TB 170TB de capacidade considerando base 2 (1 TB igual a 1024 gigabytes) em RAID-6, sem considerar ganhos com desduplicação e compressão de dados.	Sugestão de alteração para permitir a participação da Dell: Nosso Appliance inicia em 170TB de capacidade, considerando Base 2, sendo assim, solicitamos a alteração para permitir melhor competitividade e participação da Dell Technologies. Com essa mudança, é possível reduzir a quantidade de expansões.
----------------------	---	--

33. Desta forma, a impugnante adotou interpretações próprias das exigências editalícias, desconsiderando e distorcendo a necessidade dos órgãos participantes, de modo que também não prospera a impugnação em relação a este aspecto.

34. A impugnante também questiona as exigências contidas nos aos itens 3.25.2, 3.25.4 e 3.25.6, alegando que a sua conjugação com as exigências previstas nos itens 1.103.4 e 1.103.5 também restringiriam a competitividade do certame.

35. Ocorre que o projeto é composto por uma solução de proteção de dados composta por diversos dispositivos, dentre eles vários dispositivos destinados a curta retenção dos dados, bem como de dispositivos destinados a longa retenção dos dados a serem protegidos. Assim, ter mais de uma camada de proteção contra ataques ransomware é fundamental porque, embora a imutabilidade de dados ou detecção de anomalias sejam medidas valiosas para este órgão, outros meios de proteção deverão também ser contemplados.

36. Conforme descrito no tempo de referência, os itens 1.103.4 e 1.103.5 são referentes a funcionalidade de detecção de anomalias, requisito similar ao item 3.25.4. No entanto o item 3.25.2 traz um requisito de detecção de malwares nos dados armazenados no repositório de backup e o item 3.25.6 exige que o equipamento tenha proteção integrada através de IDS/IPS. Esses itens não podem ser substituídos para funcionalidade de detecção de anomalias. São itens complementares, portanto, a proteção contra ransomware e todos devem ser entregues na solução proposta.

37. Conforme trecho destacado nas melhores práticas do Garther (<https://www.gartner.com/en/documents/3746447> – “Backup and Recovery Best Practices for Cyberattacks”), o principal motivador de ter uma segurança robusta é se prevenir contra o sequestro de dados por meio de malware ou qualquer tipo de ataque similar. Segue trecho:

“Destructive malware and cyberattacks are causing unprecedented business losses as they increase in number and sophistication. This research provides guidance for technical professionals who prepare and use backup systems to ensure greater success in recovery from cyberattack.”

38. Em tradução livre:

“Malwares e ataques cibernéticos estão causando perdas comerciais sem precedentes à medida que aumentam em número e sofisticação. Esta pesquisa fornece orientação para profissionais técnicos que preparam e utilizam sistemas de backup para garantir maior sucesso na recuperação de ataques cibernéticos.”

39. Assim, para a proteção de dados completa do ambiente devemos considerar inúmeras funcionalidades, sendo a imutabilidade de dados apenas um pilar de segurança. Portanto devem ser entregues soluções e equipamentos com todas as tecnologias de proteção contra ataques cibernéticos especificadas no termo de referência. O que, a propósito, ganha especial relevância quando se tem em mente os últimos ataques cibernéticos perpetrados contra o Poder Judiciário.

40. Importante registrar, mais uma vez, que apesar de impugnante alegar que “estes itens restringem a competitividade do certame”, essa especificação, utilizada na fase de planejamento, foi objeto de questionamento pela própria impugnante, tendo sido feitas modificações na escrita do item conforme imagem abaixo:*

RESTRITIVO	1.108.6.2. Deverá possuir detecção de anomalias nos dados em tempo de execução de backup;
-------------------	---

41. Em qualquer caso, conforme descrito abaixo, diversos fabricantes possuem as tecnologias solicitadas neste termo de referência:

- DELL: <https://infohub.delltechnologies.com/t/advanced-anomaly-detection-with-data-protection-advisor/> (“Advanced Anomaly Detection with Data Protection Advisor”);

- DELL: <https://www.delltechnologies.com/asset/en-in/products/data-protection/briefs-summaries/h18214-cybersense-for-dellemc-powerprotect-cyber-recovery-solution-brief.pdf> (“CyberSense® for PowerProtect Cyber Recovery - Full Content Analytics”);

- Commvault: <https://community.commvault.com/self-hosted-q-a-2/file-activity-anomaly-alert-4522> (“File Activity Anomaly Alert”);

- Commvault: <https://www.commvault.com/platform/threat-scan> (“Proactively identify malware threats and automatically quarantine infected files to avoid reinfection during recovery.”)

- Arcserve: <https://www.arcserve.com/blog/channel-partners-arcserve-now-offers-comprehensive-data-protection-and-cloud-storage-solution> (“Anomaly Detection with Sophos Intercept X Server:”)

- Arcserve: https://support.arcserve.com/s/article/KB000009322?language=en_US (“Arcserve 9000 Series Appliances integrate award-winning Sophos Intercept X Advanced for Server, advanced endpoint protection that combines signature-based and signatureless malware ...”)

42. Logo, mais uma vez se constata que a impugnação realizada não se sustenta, mas de toda maneira o entendimento deste item foi melhor elucidado e descrito em resposta de questionamento com o objetivo de sanar todas as dúvidas sobre este requisito técnico, conforme Despacho id. 0536990

43. A impugnante também questiona o item 2.23, aduzindo que a necessidade de integração nativa com o software de proteção de dados indicado no edital torna-o exclusivo e direcionado para o fabricante Veritas e, consequentemente, anula o princípio da competitividade neste certame. No entanto, o referido item também estava presente nas especificações utilizadas na fase de planejamento e não foi objeto de questionamento dos fabricantes que manifestaram interesse em enviar considerações ao estudo, entre as quais se insere a própria impugnante

44. Em qualquer caso, a fim de reiterar o compromisso deste órgão em promover um certame livre que quaisquer vícios, foi destacado no item 2.3 que “A solução de Proteção de Dados a ser ofertada deve atender integralmente os requisitos especificados neste Termo, devendo ser fornecida com todas as licenças e infraestrutura que forem necessárias para entrega funcional da solução;”, de forma que mesmo aquelas soluções que possuam eventual limitação de executar o seu software em uma arquitetura all-in-one, possam compor sua oferta com a infraestrutura necessária para atendimento os requisitos necessários e indispensáveis a este órgão.

45. Em todo caso, registra-se que diversos fabricantes possuem as tecnologias solicitadas neste termo de referência:

- DELL: <https://www.dell.com/pt-br/dt/apex/console.htm#tab0=0> (“O Dell APEX Console é a sua plataforma centralizada para gerenciar e orquestrar sua jornada multicloud. Descubra as soluções de nuvem e infraestrutura Dell APEX e implemente-as no local de sua escolha, enquanto monitora facilmente as previsões de custos e capacidade usando ferramentas proativas de monitoramento. O console permite que você otimize suas soluções em um único local para atender às necessidades exigentes dos negócios.”)

- CommVault: https://documentation.commvault.com/v11/essential/hyperscale_dashboard.html (“The HyperScale dashboard is a preview of the most critical information gathered from all the nodes in the HyperScale cluster in the Command Center. You can use the HyperScale dashboard to monitor software and hardware performance from a high level. Many tiles on the dashboard open more detailed reports that you can use to analyze the collected statistics.” / Em tradução livre: “O painel HyperScale é uma prévia das informações mais críticas coletadas de todos os nós do cluster HyperScale no Command Center. Você pode usar o painel do HyperScale para monitorar o desempenho de software e hardware em alto nível. Muitos blocos no painel abrem relatórios mais detalhados que você pode usar para analisar as estatísticas coletadas.”)

- Arcserve: <https://www.arcserve.com/br/products/arcserve-cloud-console> (“Evite a inatividade e a perda de dados em infraestruturas de TI complexas e com produtos de diferentes gerações com a única solução para proteção de dados integrada, nativa para a nuvem, na nuvem e pronta para a nuvem.” / “Arcserve Business Continuity Cloud: Evite desastres de TI em qualquer local da empresa, nos aplicativos e sistemas dentro da sua empresa e nas suas nuvens.”)

46. Com as evidências apresentadas acima, as mesmas utilizadas na fase de planejamento, resta claro que não há fundamento na afirmação da impugnante quanto ao requisito presente no item 2.23. De toda maneira o entendimento deste item foi flexibilizado e descrito em resposta de questionamento com o objetivo de sanar todas as dúvidas sobre este requisito técnico, conforme Despacho id. 0536990

47. Já em relação aos itens 5.2 e 5.4, a impugnante alega haver uma imprecisão ortográfica na expressão “sistema de backup baseado em disco”, visto que no próprio item 5 se encontra o termo “Appliance de Backup ou Objeto para armazenamento de dados”. E, por tal motivo, interpreta o edital [expressão usada pela impugnante] no sentido de que soluções de armazenamento de dados de backup para longa retenção baseadas em storage objeto estão plenamente aceitas sem perda do objetivo geral desse edital.

48. Porém, o posicionamento desta administração ao conteúdo apresentado é de discordância, pois claro que o equipamento deve ser do tipo Appliance, fazendo uso de sistema de armazenamento de backup em disco, conforme requisito dos Itens 5.2 e 5.4.

49. Fica mais que claro, portanto, que não serão aceitas soluções de propósito genérico, como Storage de Objetos. O equipamento a ser adquirido não terá o propósito de armazenamento de qualquer dado que não seja proveniente da solução de proteção de dados. Por esse motivo, tal requisito é necessário para atendimento de outros requisitos presentes no Termo de Referência, que são:

“5.35. Possuir licença para replicação dos dados armazenados no dispositivo de armazenamento para outro dispositivo de mesma natureza em formato desduplicado;”

“5.43. Permitir o envio de dados desduplicados para a nuvem;”

50. Desta forma, os protocolos solicitados devem ser suportados para que o equipamento permita que sejam feitas replicações para outros destinos de armazenamento, sejam eles localmente com a utilização dos protocolos CIFS e NFS ou remotamente em nuvem com a utilização do protocolo Amazon S3.

51. De todo modo, é importante destacar, em relação aos itens em questão, que o Acórdão n.1.109/2021-TCU cita que uma das maiores deficiências de uma empresa em relação a proteção de dados é a utilização de armazenamento de backup em conjunto com a produção utilizando um storage objeto. Abaixo trecho do estudo técnico obtido pelo TCU:

“Não há ambiente adequado nem quantidade de servidores suficientes para estabelecer rotinas de teste de restauração dos backups.

Deficiência 1: Atualmente a instituição não possui um ambiente de redundância para disaster recovery. Deficiência 2: Os dados de backup (appliance) são armazenados no mesmo ambiente de produção.

...

218. No cenário atual, de grande complexidade do ambiente de TI em algumas organizações e de aumento significativo do volume de dados armazenados,

alguns respondentes citaram a computação em nuvem como possível solução para replicação de dados e armazenamento de backups de forma remota: A adoção de uma solução de backup em nuvem ou a disponibilização de um site externo ao Tribunal para armazenamento de backups seria de grande valia para a organização.

Principal desafio é ter recursos para ter os backup's em nuvem em sistema utilizado pela instituição.

Realização de estudos para eventual adoção de backup em nuvem.

Está em estudo a replicação de dados para ambiente remoto.

Estão previstos a aquisição de solução de storage (em HD) e, futuramente, backup em nuvem (PaaS).

Por questões de segurança, ainda não utilizamos solução de backup em nuvem."

Link:

[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*NUMACORDAO%253A1109%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%A1rio%2522/DTRELEVAN\('AUDITORIA SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE BACKUP DAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. CIÊNCIA.'\)](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*NUMACORDAO%253A1109%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%A1rio%2522/DTRELEVAN('AUDITORIA SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE BACKUP DAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. CIÊNCIA.').)

52. Diante dos fatos, estudos e evidências apresentadas acima, as mesmas utilizadas na fase de planejamento, resta claro que não há fundamento na afirmação da impugnante quanto ao requisito presente no item.

53. Já em relação à impugnação realizada quanto ao item 5.15, este órgão entende que a tecnologia empregada através da distribuição da paridade entre os nós atende a plenitude do solicitado sem qualquer impacto ao ambiente, conforme destacado no trecho do item 5.15 "ou área definida para a proteção dos dados caso ocorra perda de um disco;"

54. No entanto, o item 5.2 destaca que "5.2. Deve obrigatoriamente fazer uso de sistemas de armazenamento de backup em disco baseado em appliance, que se entende como um subsistema com propósito específico de ingestão de dados desduplicados de longa retenção e replicação." O equipamento deve ser do tipo Appliance fazendo uso de sistema de armazenamento de BACKUP em disco, não sendo aceitas soluções de propósito genérico, como Storage de Objetos. O equipamento a ser adquirido não terá o propósito de armazenamento de qualquer dado que não seja proveniente da solução de proteção de dados.

55. A propósito, o referido item estava presente nas especificações utilizadas na fase de planejamento e foi objeto de questionamento pela impugnante, que solicitou mudança na escrita do item conforme imagem abaixo:*

RESTRITIVO 6.14. O Sistema de armazenamento de backup disco deverá conter disco de "hot spare" ou área para proteção de dados, caso ocorra perda de um disco. O disco de "hot spare" ou área para proteção de dados será usado para substituir e reconstruir automaticamente o dado de backup.

56. De todo modo, é necessário registrar que o objetivo deste órgão é prover proteção contra falhas de disco, sendo tal proteção atendida conforme arquitetura de cada solução desde que, seja atendido a exigência de componentes redundantes. Ainda assim, o entendimento deste item foi melhor elucidado e descrito em resposta de questionamento com o objetivo de sanar todas as dúvidas sobre este requisito técnico, conforme Despacho id. 0536990

57. Em relação à impugnação ao Item 5.36, a impugnante afirma que "a mesma pode ser inerente à solução, porém sendo executada fora do Appliance.", contudo o item 3.12 – "Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais;" – destaca que o equipamento deve permitir a utilização de todas as funcionalidades sem ônus adicionais a este órgão.

58. Isso decorre do fato de que o projeto aqui discutido é composto por uma solução de proteção de dados composta por diversos dispositivos, dentre eles vários dispositivos destinados a curta retenção dos dados, bem como dispositivos destinados a longa retenção dos dados a serem protegidos. Diante disso, não faz muito sentido o órgão ter um armazenamento de proteção de dados com diversas informações vitais e este equipamento não possuir ao menos uma proteção anti ransomware como imutabilidade de dados, proteção anti malware e detecção de anomalias nos dados trafegados.

59. Conforme discutido e detalhado em resposta de questionamento, conforme Despacho id.0536990, estas tecnologias podem ser executadas dentro do Appliance de backup ou fora do Appliance, desde que, o item 3.12 seja atendido de forma a não haver ônus a este órgão, caso a solução necessite de qualquer recurso adicional seja ele hardware ou software, o mesmo deverá ser entregue pela contratada.

60. Esse item também estava presente nas especificações utilizadas na fase de planejamento e não foi objeto de questionamento dos fabricantes que manifestaram interesse em enviar considerações ao estudo, no caso da própria impugnante, consoante o e-mail já mencionado e reproduzido anteriormente.

61. Ainda assim, vale ressaltar que ter mais de uma camada de proteção contra ataques ransomware tanto no software de proteção de dados quanto no hardware é crucial. Para a proteção de dados completa do ambiente devemos considerar inúmeras funcionalidades e a proteção contra malware e detecção de anomalias são uma delas. Portanto devem ser entregues soluções e equipamentos com todas as tecnologias de proteção contra ataques cibernéticos especificadas no termo de referência.

62. Em qualquer caso, assim como já demonstrado para diversos itens anteriormente, diversos fabricantes possuem as tecnologias solicitadas neste termo de referência:

• DELL: <https://www.dell.com/pt-br/dt/data-protection/guarantees.htm> ("Garantia de recuperação cibernética: Seja em dados de produção ou em um cofre de recuperação cibernética, ajudaremos a garantir que os dados estejam protegidos e sejam recuperáveis para manter seus negócios em operação..")

• Commvault: <https://www.commvault.com/pt-br/blogs/introduction-to-ransomware-protection> ("How Commvault fights ransomware: Commvault data protection and recovery can be a valuable part of your anti-ransomware strategy. Commvault multi-layered security is built on Zero Trust Principles and based on the National Institute of Standards and Technology (NIST) cybersecurity framework to protect data and recover quickly in the event of a ransomware attack. Commvault helps protect and isolate your data, provides proactive monitoring and alerts, and enables fast restores. Advanced technologies powered by artificial intelligence and machine learning, including honeypots, make it possible to detect and provide alerts on potential attacks as they happen so you can respond quickly. By keeping your backups out of danger and making it possible to restore them within your Service Level Agreements, you can minimize the impact of even a successful ransomware attack so you can get back to business right away (and avoid paying expensive ransoms).") / Em tradução livre: "Como a Commvault combate o ransomware. A proteção e recuperação de dados da Commvault pode ser uma parte valiosa da sua estratégia anti-ransomware. A segurança multicamadas da Commvault é construída com base nos Princípios de Confiança Zero e na estrutura de segurança cibernética do Instituto Nacional de Padrões e Tecnologia (NIST) para proteger dados e recuperar rapidamente no caso de um ataque de ransomware. O Commvault ajuda a proteger e isolar seus dados, fornece monitoramento e alertas proativos e permite restaurações rápidas. Tecnologias avançadas alimentadas por inteligência artificial e aprendizagem automática, incluindo honeypots, tornam possível detectar e fornecer alertas sobre potenciais ataques à medida que ocorrem, para que possa responder rapidamente. Ao manter seus backups fora de perigo e possibilitar sua restauração dentro de seus acordos de nível de serviço, você pode minimizar o impacto até mesmo de um ataque de ransomware bem-sucedido para que possa voltar ao trabalho imediatamente (e evitar pagar resgates caros)."

• Veritas: <https://www.veritas.com/pt-br/solution/ransomware> ("O ransomware pode ser extremamente prejudicial e caro, e é por isso que organizações de todos os tamanhos precisam de um plano de ação. Especialmente hoje, com o ransomware como serviço se tornando um negócio lucrativo para pessoas mal-intencionadas. A Veritas fornece uma abordagem multicamadas comprovada que garante resiliência cibernética de três maneiras principais: proteção completa em qualquer carga de trabalho e em qualquer nuvem; detecção proativa de anomalias e ameaças; e recuperação flexível, rápida e pré-ensaída.");

• Arcserve: <https://www.arcserve.com/br/solutions/ransomware-recovery> ("PROTEÇÃO CONTRA RANSOMWARE PARA UMA EMPRESA IMPENETRÁVEL: Uma abordagem pró-ativa em várias camadas evita, protege e imuniza os dados de backup contra ransomware e outros ataques cibernéticos. O armazenamento em nuvem imutável com AWS Object Lock protege os dados de exploits maliciosos. As ameaças são neutralizadas enquanto a perda de dados e o tempo de inatividade são eliminados. Você continua seus negócios normalmente.")

63. Portanto, consoante evidências acima, as mesmas utilizadas na fase de planejamento, resta claro que não há fundamento na afirmação da impugnante quanto ao requisito presente no item 5.36.

IV – CONCLUSÃO

64. Como pode se verificar das razões anteriormente mencionadas, houve um amplo estudo por parte da equipe de planejamento da contratação acerca de diversos itens e requisitos incluídos no edital ora impugnado. Esses estudos e exigências foram calçados nas mais diversas soluções existentes no mercado e visavam a adoção de especificações que permitissem a maior gama possível de concorrentes.

65. Não é por acaso, aliás, que as fabricantes puderam apresentar questionamentos, ainda no âmbito da fase de planejamento da licitação, quanto aos quesitos e exigências constantes no instrumento convocatório. Isso se deu por um único e simples motivo: maximizar a possibilidade de oferta de soluções e concorrentes.

66. Entretanto, especialmente considerando que há outros participantes na presente contratação, não se pode desconsiderar o fato de que as determinações e exigências contidas no edital levem em consideração as especificidades de cada órgão. Isso, porém, não significa qualquer tipo de direcionamento, especialmente quando todos os envolvidos puderam questionar, dar suas contribuições, sugestões e, ainda, pedir a revisão dos itens editalícios.

67. Contudo, está de certa forma evidente que a impugnante não se insurge contra os termos do edital em si, mas sim quanto a possíveis especificações que possam onerar sua proposta ou dificultar a sua apresentação em composições que possam vir a tornar sua proposta competitiva.

68. Dito isto, com fundamento em todas as demais questões anteriormente registradas, é que se conhece a presente impugnação para, no mérito, considera-la improcedente, uma vez que, ao contrário do aduzido pela impugnante, não houve tentativa de restrição de participação no certame, mas sim a definição de critérios que satisfizessem os interesses dos órgãos participantes e permitissem uma maior adequação às particularidades de cada órgão participante.

69. Firme, portanto, nessas razões, a presente impugnação não produzirá qualquer efeito, visto que seus argumentos não são aptos a modificar os termos do edital ou mesmo de cancelar o instrumento convocatório.

A partir da manifestação da equipe de planejamento, verifica-se que as considerações e solicitações da IMPUGNANTE, não devem prosperar pelas razões expostas acima pela unidade técnica.

Diante do exposto, tem-se que os apontamentos registrados pela IMPUGNANTE não merecem prosperar, visto que, consoante manifestação da equipe de planejamento, "[...] não houve tentativa de restrição de participação no certame, mas sim a definição de critérios que satisfizessem os interesses dos órgãos partícipes e permitissem uma maior adequação às particularidades de cada órgão partícipe". Nestes termos, **CONHEÇO** da impugnação apresentada por DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 72.381.189/0010-01, por ser legal e tempestiva, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, usando como razão de decidir os argumentos expendidos pela Equipe de Planejamento.

Dessa forma, informa-se que a data de abertura da licitação está mantida para o dia 22 de dezembro de 2023, às 14h, conforme evento de adiamento.



Autenticado eletronicamente por **Jéssica Silva Damásio, Pregoeiro(a)**, em 20/12/2023, às 19:13, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0537754** e o código CRC **7E7F3217**.